



DELIBERAÇÃO CIB-SUS/MG Nº 3.957, DE 19 DE OUTUBRO DE 2022.

Aprova incentivo financeiro estadual para apoiar o desenvolvimento de atividades de promoção da saúde no âmbito do Programa Academia da Saúde, no Estado de Minas Gerais.

A Comissão Intergestores Bipartite do Sistema Único de Saúde do Estado de Minas Gerais - CIB-SUS/MG, no uso de suas atribuições que lhe conferem o art. 14-A da Lei Federal nº 12.466, de agosto de 2011 e o art. 32 do Decreto Federal nº 7.508, de 28 de junho de 2011 e considerando:

- a Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes;
- a Lei Federal nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, que dispõe sobre a participação da comunidade na gestão do Sistema Único de Saúde/SUS e sobre as transferências intergovernamentais de recursos financeiros na área da saúde;
- a Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012, que regulamenta o § 3º do art. 198 da Constituição Federal para dispor sobre os valores mínimos a serem aplicados anualmente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios em ações e serviços públicos de saúde; estabelece os critérios de rateio dos recursos de transferências para a saúde e as normas de fiscalização, avaliação e controle das despesas com saúde nas 3 (três) esferas de governo; revoga dispositivos das Leis nos 8.080, de 19 de setembro de 1990, e 8.689, de 27 de julho de 1993; e dá outras providências;
- o Decreto Federal nº 7.508, de 28 de junho de 2011, que regulamenta a Lei nº 8080, de 19 de setembro de 1990, para dispor sobre a organização interfederativa, e dá outras providências;
- o Decreto Estadual nº 45.468, de 13 de setembro de 2010, que dispõe sobre as normas de transferência, controle e avaliação das contas de recursos financeiros repassados pelo fundo estadual de saúde;
- a Portaria de Consolidação nº 5, de 28 de setembro de 2017, Consolidação das normas sobre as ações e os serviços de saúde do Sistema Único de Saúde. Básica (PAB Variável); e redefine os critérios de similaridade entre Programas em desenvolvimento no Distrito Federal e nos Municípios e o Programa Academia da Saúde;
- a Portaria de Consolidação nº 6, de 28 de setembro de 2017, Consolidação das normas sobre o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde do Sistema Único de Saúde;



**GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE**

- a Deliberação CIB-SUS/MG n° 2.341, de 19 de abril de 2016, que aprova a Política Estadual de Promoção da Saúde no âmbito do Estado de Minas Gerais e as estratégias para sua implementação;
- a Deliberação CIB-SUS/MG n.º 3.475, de 21 de julho de 2021, que atualiza as normas gerais de adesão, execução, acompanhamento e avaliação do incentivo financeiro de cofinanciamento da Política Estadual de Promoção da Saúde, nos termos da Deliberação CIB-SUS/MG n° 2.341, de 19 de abril de 2016;
- a Resolução SES/MG n° 4.606, de 17 de dezembro de 2014, que dispõe sobre as normas gerais do processo de prestação de contas dos recursos financeiros repassados pelo Fundo Estadual de Saúde – FES, nos termos do Decreto Estadual n° 45.468/2010;
- a Resolução n° 5.250, 19 de abril de 2016. Institui a Política Estadual de Promoção da Saúde no âmbito do Estado de Minas Gerais e as estratégias para sua implementação;
- a necessidade de fortalecer os Polos do Programa Academia da Saúde como ponto de atenção da Rede de Atenção à Saúde, complementar e potencializador das ações de cuidados individuais e coletivos na atenção primária à saúde e de referenciá-los como um programa de promoção da saúde e de prevenção às doenças crônicas não transmissíveis;
- a necessidade de complementar o financiamento realizado pelo Ministério da Saúde por meio do cofinanciamento estadual do Programa considerando a responsabilidade conjunta da União, Estados e Municípios no financiamento; e
- a aprovação da CIB-SUS/MG em sua 290ª Reunião Ordinária, ocorrida em 19 de outubro de 2022.

DELIBERA:

Art. 1º Fica aprovado o incentivo financeiro de custeio, em caráter excepcional, para apoiar o desenvolvimento de atividades de promoção da saúde no âmbito do Programa Academia da Saúde, no Estado de Minas Gerais, nos termos do Anexo Único desta Deliberação.

Art. 2º - Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

Belo Horizonte, 19 de outubro de 2022.

**FÁBIO BACCHERETTI VITOR
SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE E
COORDENADOR DA CIB-SUS/MG**

ANEXO ÚNICO DA DELIBERAÇÃO CIB-SUS/MG N° 3.957, DE 19 DE OUTUBRO DE 2022 (disponível no sítio eletrônico www.saude.mg.gov.br/cib).



RESOLUÇÃO SES/MG Nº 8.373, DE 19 DE OUTUBRO DE 2022.

Institui incentivo financeiro estadual para apoiar o desenvolvimento de atividades de promoção da saúde no âmbito do Programa Academia da Saúde, no Estado de Minas Gerais.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o art. 93, § 1º, da Constituição Estadual, e os incisos I e II, do artigo 46, da Lei Estadual nº 23.304, de 30 de maio de 2019 e, considerando:

- a Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências;

- a Lei Federal nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, que dispõe sobre a participação da comunidade na gestão do Sistema Único de Saúde/SUS e sobre as transferências intergovernamentais de recursos financeiros na área da saúde;

- a Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012, que regulamenta o § 3º do art. 198 da Constituição Federal para dispor sobre os valores mínimos a serem aplicados anualmente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios em ações e serviços públicos de saúde; estabelece os critérios de rateio dos recursos de transferências para a saúde e as normas de fiscalização, avaliação e controle das despesas com saúde nas 3 (três) esferas de governo; revoga dispositivos das Leis nos 8.080, de 19 de setembro de 1990, e 8.689, de 27 de julho de 1993; e dá outras providências;

- o Decreto Federal nº 7.508, de 28 de junho de 2011, que regulamenta a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, para dispor sobre a organização do Sistema Único de Saúde - SUS, o planejamento da saúde, a assistência à saúde e a articulação interfederativa, e dá outras providências;

- a Deliberação CIB-SUS/MG nº 3.957, de 19 de outubro de 2022, que aprova incentivo financeiro estadual para apoiar o desenvolvimento de atividades de promoção da saúde no âmbito do Programa Academia da Saúde, no Estado de Minas Gerais.



RESOLVE:

Art. 1º Instituir incentivo financeiro estadual para apoiar o desenvolvimento de atividades de promoção da saúde no âmbito do Programa Academia da Saúde, no Estado de Minas Gerais.

§ 1º - O incentivo visa fortalecer a implementação o Programa Academia da Saúde no âmbito da atenção primária à saúde à saúde (APS), no intuito de apoiar os municípios que possuem Polos do Programa Academia da Saúde e Polos Similares. Os Polos do Programa Academia da Saúde são espaços públicos construídos pelos municípios com incentivo financeiro federal, dotados de estrutura e profissionais qualificados para o desenvolvimento das ações do Programa Academia da Saúde, com o objetivo de contribuir para a promoção da saúde e produção do cuidado e de modos de vida saudáveis da população. Os Polos Similares ao Programa Academia da Saúde são as iniciativas locais que estão sendo desenvolvidas nos municípios que atendam ao conjunto de critérios definidos pelo Ministério da Saúde e que foram habilitadas por meio de Portaria específica.

§ 2º - Para fins desta resolução serão considerados beneficiários:

I - os municípios com Polos do Programa Academia da Saúde, com status de obra concluída, segundo informações do Sistema de Monitoramento de Obras – SISMOB, conforme dados atualizados no dia 30 de agosto de 2022; e

II - os municípios habilitados por critério de similaridade ao Programa Academia da Saúde pelo Ministério da Saúde, por meio de portarias específicas publicadas até 30 de agosto de 2022.

**CAPÍTULO I
DO PROCESSO DE ADESÃO**

Art. 2º - Os municípios, para fazerem jus ao recebimento do incentivo financeiro de custeio para apoiar o desenvolvimento de ações de promoção da saúde no âmbito do Programa Academia da Saúde, deverão se enquadrar nos critérios especificados nesta Resolução e firmar Termo de Compromisso por meio de processo digital no Sistema de Gerenciamento de Resoluções Estaduais de Saúde – SIG-RES ou outra forma definida pela Secretaria de Estado de Saúde de Minas Gerais (SES/MG).

§ 1º - O Termo de Compromisso de que trata o caput deste artigo será o instrumento de adesão ao incentivo estadual, devendo ser celebrado por todos os municípios elencados que tenham interesse em participar do mesmo.



**GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE**

§ 2º - Para que os municípios possam receber os incentivos de que trata esta Resolução, o Termo de Compromisso deverá ser assinado no Sistema de Gerenciamento de Resoluções Estaduais de Saúde – SIG-RES ou outra forma definida pela Secretaria de Estado de Saúde de Minas Gerais (SES/MG).

§ 3º A assinatura do Termo de Compromisso deverá ser efetivada em até 10 (dez) dias corridos, a contar de sua disponibilização no sistema, sob pena de não recebimento do incentivo financeiro.

§ 4º – Excepcionalmente, para os motivos devidamente justificados, poderá ser admitida assinatura do Termo de Compromisso por meio físico ou pelo Sistema Eletrônico de Informações (SEI/MG).

§ 5º – O prazo para execução dos incentivos financeiros será de 36 (trinta e seis) meses, após a assinatura do Termo de Compromisso.

CAPÍTULO II DO PROCESSO DE EXECUÇÃO

Art. 3º – O incentivo financeiro de que trata esta Resolução deverá ser utilizado pelo município, exclusivamente, para despesas de custeio das ações e serviços de promoção da saúde no âmbito dos Polos do Programa Academia da Saúde e Polos Similares, no âmbito da Atenção Primária à Saúde.

§ 1º - As ações ofertadas de Promoção da Saúde descritas no caput deste artigo devem observar os princípios, valores, diretrizes e estratégias da Política Estadual de Promoção da Saúde seguindo os eixos de ação do Programa Academia da Saúde constantes na Portaria de Consolidação nº 5, de 28 de setembro de 2017:

- I - práticas corporais e atividades físicas;
- II - produção do cuidado e de modos de vidas saudáveis;
- III - promoção da alimentação saudável e adequada;
- IV - práticas integrativas e complementares;
- V - práticas artísticas e culturais;
- VI - educação em saúde;
- VII - planejamento e gestão; e
- VIII - mobilização da comunidade.

§ 2º - Recomenda-se a destinação de parte do incentivo financeiro de que trata esta Resolução para o desenvolvimento de ações de educação permanente dos profissionais que atuam,



**GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE**

executam e coordenam as ações do Programa Academia da Saúde no âmbito da atenção primária à saúde nos municípios.

§ 3º - A utilização do recurso de que trata esta Resolução deverá estar em consonância com a previsão do Plano de Saúde do Município.

Art. 4º - A transferência do incentivo financeiro de que trata esta Resolução será feita diretamente do Fundo Estadual de Saúde (FES) para os Fundos Municipais de Saúde (FMS), em parcela única, aos beneficiários constantes no Anexo I desta Resolução.

Art 5º - Os municípios que possuem polo do Programa Academia da Saúde credenciado/homologado pelo Ministério da Saúde para o recebimento de incentivo financeiro de custeio farão jus ao recebimento do valor total de R\$ 72.000, 00 (setenta e dois mil reais) por polo. Os municípios que possuem polo do Programa Academia da Saúde com a construção finalizada e ainda não credenciado/homologado pelo Ministério da Saúde para o recebimento de incentivo financeiro de custeio farão jus ao recebimento de um valor total de R\$ 144.000, 00 (cento e quarenta e quatro mil reais) por polo.

Art. 6º - O recurso financeiro de que trata esta Resolução corresponde ao valor de R\$ 40.176.000,00 (quarenta milhões, cento e setenta e seis reais) que correrá à conta das dotações orçamentárias nº4291.10.301.159.4460.0001 - 334141 - 10.1 e 4291.10.301.159.4460.0001 - 334541 - 10.1.

CAPÍTULO III

DO PROCESSO DE ACOMPANHAMENTO, CONTROLE E AVALIAÇÃO

Art. 7º – O processo de acompanhamento do termo de compromisso dar-se-á, ao final do período de execução do incentivo de custeio de que trata essa resolução, através do monitoramento realizado via Sistema de Informação em Saúde para a Atenção Básica (SISAB) das competências em que foram registradas ações de promoção da saúde no âmbito do Programa Academia da saúde, ou outra forma definida pela Secretaria de Estado de Saúde de Minas Gerais (SES/MG).

Parágrafo único - O indicador a ser acompanhado está detalhado no Anexo II desta Resolução.



**GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE**

Art. 8º Os municípios beneficiados deverão, mensalmente, alimentar o Sistema de Informação em Saúde para a Atenção Primária à Saúde (e-SUS) com as atividades de promoção da saúde realizadas no âmbito do Programa Academia da saúde.

Art. 9º O município deverá inserir e validar os dados referentes à prestação de contas nos prazos e de acordo com as regras vigentes no Decreto Estadual nº 45.468/2010.

Parágrafo único – Caso o Município não cumpra a obrigação prevista no caput deste artigo no prazo estipulado, a SES/MG adotará as providências elencadas no art. 26 do Decreto nº 45.468, de 2010.

Art. 10 - Caso o município não cumpra com a obrigação inscrita na resolução dentro do prazo estipulado, a SES/MG poderá aplicar as penalidades cabíveis na legislação vigente.

Art. 11 - A prestação de contas dos recursos deverá ser apresentada em até 90 (noventa) dias do término da vigência do Termo de Compromisso, nos termos da legislação vigente.

**CAPÍTULO IV
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

Art. 12 - Fica assegurado à Auditoria Assistencial, à Auditoria Setorial e aos órgãos de controle externo da Administração Pública o pleno acesso aos documentos originados em decorrência da aplicação dos incentivos financeiros previstos nesta Resolução, bem como a fiscalização in loco para averiguar a destinação dos bens adquiridos.

Art. 13 – O processo de prestação de contas dos incentivos financeiros repassados pelo Fundo Estadual de Saúde – FES observarão o disposto na legislação pertinente.

Art. 14 - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Belo Horizonte, 19 de outubro de 2022.

**FÁBIO BACCHERETTI VITOR
SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE**

**ANEXOS I E II DA RESOLUÇÃO SES/MG Nº 8.373, DE 19 DE OUTUBRO DE 2022
(disponível no sítio eletrônico www.saude.mg.gov.br).**



ANEXO I DA RESOLUÇÃO SES/MG Nº 8.373, DE 19 DE OUTUBRO DE 2022

RELAÇÃO DOS MUNICÍPIOS CONTEMPLADOS E VALORES DE
INCENTIVO FINANCEIRO DE CUSTEIO A SEREM RECEBIDOS

Municípios	Valor global a ser recebido
ABAETE	R\$ 144.000,00
AGUAS FORMOSAS	R\$ 72.000,00
AIMORES	R\$ 144.000,00
ALMENARA	R\$ 144.000,00
ALPERCATA	R\$ 144.000,00
ALTEROSA	R\$ 72.000,00
ALVARENGA	R\$ 72.000,00
ALVINOPOLIS	R\$ 144.000,00
ANTONIO PRADO DE MINAS	R\$ 72.000,00
ARACUAI	R\$ 144.000,00
ARAPONGA	R\$ 72.000,00
ARAPORA	R\$ 72.000,00
ARICANDUVA	R\$ 72.000,00
ARINOS	R\$ 72.000,00
ASTOLFO DUTRA	R\$ 144.000,00
BALDIM	R\$ 72.000,00
BARBACENA	R\$ 1.728.000,00
BELO HORIZONTE	R\$ 7.416.000,00
BERIZAL	R\$ 72.000,00
BERTOPOLIS	R\$ 144.000,00
BETIM	R\$ 576.000,00
BOCAIUVA	R\$ 144.000,00
BONFINOPOLIS DE MINAS	R\$ 144.000,00
BONITO DE MINAS	R\$ 72.000,00
BORDA DA MATA	R\$ 72.000,00
BRAS PIRES	R\$ 144.000,00



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

Municípios	Valor global a ser recebido
BRASILANDIA DE MINAS	R\$ 72.000,00
BRASILIA DE MINAS	R\$ 144.000,00
BUGRE	R\$ 72.000,00
BURITIS	R\$ 216.000,00
CABO VERDE	R\$ 144.000,00
CAETE	R\$ 144.000,00
CAMBUQUIRA	R\$ 72.000,00
CAMPANHA	R\$ 144.000,00
CAMPO BELO	R\$ 144.000,00
CAMPOS ALTOS	R\$ 72.000,00
CAMPOS GERAIS	R\$ 216.000,00
CANA VERDE	R\$ 288.000,00
CAPELINHA	R\$ 72.000,00
CAPINOPOLIS	R\$ 72.000,00
CAPITAO ANDRADE	R\$ 72.000,00
CAPITAO ENEAS	R\$ 72.000,00
CAPUTIRA	R\$ 72.000,00
CARAI	R\$ 72.000,00
CARANGOLA	R\$ 144.000,00
CARATINGA	R\$ 144.000,00
CARMO DO PARANAIBA	R\$ 72.000,00
CARVALHOPOLIS	R\$ 72.000,00
CASSIA	R\$ 72.000,00
CATAGUASES	R\$ 288.000,00
CATUTI	R\$ 72.000,00
CEDRO DO ABAETE	R\$ 72.000,00
CENTRAL DE MINAS	R\$ 72.000,00
CHAPADA DO NORTE	R\$ 72.000,00
CHAPADA GAUCHA	R\$ 72.000,00
CLARO DOS POCOES	R\$ 216.000,00
CLAUDIO	R\$ 144.000,00



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

Municípios	Valor global a ser recebido
CONCEICAO DAS ALAGOAS	R\$ 216.000,00
CONEGO MARINHO	R\$ 72.000,00
CONGONHAS DO NORTE	R\$ 216.000,00
CONQUISTA	R\$ 144.000,00
COQUEIRAL	R\$ 72.000,00
CRISOLITA	R\$ 72.000,00
CRISTALIA	R\$ 144.000,00
CUPARAQUE	R\$ 72.000,00
CURRAL DE DENTRO	R\$ 72.000,00
DIOGO DE VASCONCELOS	R\$ 144.000,00
DIVINO	R\$ 72.000,00
DIVINO DAS LARANJEIRAS	R\$ 72.000,00
DIVINOLANDIA DE MINAS	R\$ 72.000,00
DIVISOPOLIS	R\$ 72.000,00
DOM VICOSO	R\$ 72.000,00
DORESOPOLIS	R\$ 72.000,00
ENGENHEIRO CALDAS	R\$ 72.000,00
ENGENHEIRO NAVARRO	R\$ 72.000,00
ENTRE FOLHAS	R\$ 144.000,00
ESPERA FELIZ	R\$ 72.000,00
ESPINOSA	R\$ 72.000,00
ESTRELA DO SUL	R\$ 72.000,00
FELICIO DOS SANTOS	R\$ 72.000,00
FELISBURGO	R\$ 72.000,00
FERROS	R\$ 144.000,00
FERVEDOURO	R\$ 72.000,00
FLORESTAL	R\$ 72.000,00
FORTUNA DE MINAS	R\$ 72.000,00
FRANCISCO DUMONT	R\$ 72.000,00
FRONTEIRA	R\$ 72.000,00
FRUTA DE LEITE	R\$ 72.000,00



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

Municípios	Valor global a ser recebido
FUNILANDIA	R\$ 144.000,00
GAMELEIRAS	R\$ 72.000,00
GLAUCILANDIA	R\$ 72.000,00
GONZAGA	R\$ 144.000,00
GOUVEIA	R\$ 144.000,00
GRAO MOGOL	R\$ 216.000,00
GRUPIARA	R\$ 72.000,00
GUANHAES	R\$ 72.000,00
GUARACIABA	R\$ 72.000,00
GUARACIAMA	R\$ 72.000,00
GUIMARANIA	R\$ 72.000,00
GUIRICEMA	R\$ 72.000,00
GURINHATA	R\$ 72.000,00
IBERTIOGA	R\$ 144.000,00
IBIAI	R\$ 144.000,00
IBIRACATU	R\$ 144.000,00
ICARAI DE MINAS	R\$ 144.000,00
IGUATAMA	R\$ 144.000,00
ILICINEA	R\$ 72.000,00
INDAIABIRA	R\$ 216.000,00
INHAUMA	R\$ 144.000,00
IPANEMA	R\$ 72.000,00
IPATINGA	R\$ 360.000,00
ITAMARATI DE MINAS	R\$ 72.000,00
ITAMBACURI	R\$ 144.000,00
ITANHOMI	R\$ 72.000,00
ITAOBIM	R\$ 72.000,00
ITAPAGIPE	R\$ 72.000,00
ITAPEVA	R\$ 144.000,00
ITAU DE MINAS	R\$ 144.000,00
ITAVERAVA	R\$ 72.000,00



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

Municípios	Valor global a ser recebido
JABOTICATUBAS	R\$ 72.000,00
JACINTO	R\$ 72.000,00
JANAUBA	R\$ 144.000,00
JAPONVAR	R\$ 72.000,00
JENIPAPO DE MINAS	R\$ 72.000,00
JEQUERI	R\$ 72.000,00
JEQUITAI	R\$ 72.000,00
JEQUITIBA	R\$ 72.000,00
JEQUITINHONHA	R\$ 72.000,00
JOAIMA	R\$ 144.000,00
JOANESIA	R\$ 144.000,00
JOAO PINHEIRO	R\$ 936.000,00
JOSE GONCALVES DE MINAS	R\$ 72.000,00
JURUAIA	R\$ 144.000,00
LADAINHA	R\$ 72.000,00
LAGOA DOS PATOS	R\$ 72.000,00
LAGOA FORMOSA	R\$ 72.000,00
LAGOA GRANDE	R\$ 72.000,00
LARANJAL	R\$ 144.000,00
LEANDRO FERREIRA	R\$ 72.000,00
LEME DO PRADO	R\$ 72.000,00
LEOPOLDINA	R\$ 144.000,00
LIMEIRA DO OESTE	R\$ 72.000,00
LONTRA	R\$ 72.000,00
LUZ	R\$ 216.000,00
MACHACALIS	R\$ 72.000,00
MACHADO	R\$ 144.000,00
MAMONAS	R\$ 72.000,00
MANHUMIRIM	R\$ 72.000,00
MARAVILHAS	R\$ 72.000,00
MATHIAS LOBATO	R\$ 72.000,00



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

Municípios	Valor global a ser recebido
MATIAS CARDOSO	R\$ 72.000,00
MATO VERDE	R\$ 144.000,00
MENDES PIMENTEL	R\$ 72.000,00
MINAS NOVAS	R\$ 144.000,00
MIRAVANIA	R\$ 144.000,00
MONSENHOR PAULO	R\$ 72.000,00
MONTE ALEGRE DE MINAS	R\$ 72.000,00
MONTE AZUL	R\$ 72.000,00
MONTE BELO	R\$ 72.000,00
MONTE CARMELO	R\$ 288.000,00
MONTE SANTO DE MINAS	R\$ 216.000,00
MONTES CLAROS	R\$ 1.008.000,00
MONTEZUMA	R\$ 288.000,00
MURIAE	R\$ 288.000,00
MUZAMBINHO	R\$ 144.000,00
NACIP RAYDAN	R\$ 72.000,00
NINHEIRA	R\$ 72.000,00
NOVA BELEM	R\$ 72.000,00
NOVA ERA	R\$ 72.000,00
NOVO ORIENTE DE MINAS	R\$ 72.000,00
NOVORIZONTE	R\$ 72.000,00
OLHOS D'AGUA	R\$ 144.000,00
OLIVEIRA	R\$ 72.000,00
ONCA DE PITANGUI	R\$ 72.000,00
ORIZANIA	R\$ 72.000,00
PADRE CARVALHO	R\$ 144.000,00
PADRE PARAISO	R\$ 72.000,00
PAINS	R\$ 72.000,00
PALMOPOLIS	R\$ 72.000,00
PARA DE MINAS	R\$ 288.000,00
PATOS DE MINAS	R\$ 144.000,00



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

Municípios	Valor global a ser recebido
PATROCINIO	R\$ 72.000,00
PATROCINIO DO MURIAE	R\$ 144.000,00
PAULISTAS	R\$ 72.000,00
PAVAO	R\$ 72.000,00
PEDRA AZUL	R\$ 72.000,00
PEDRA BONITA	R\$ 72.000,00
PEDRA DOURADA	R\$ 144.000,00
PEDRALVA	R\$ 144.000,00
PEDRAS DE MARIA DA CRUZ	R\$ 144.000,00
PIMENTA	R\$ 72.000,00
PINTOPOLIS	R\$ 72.000,00
PIRANGUINHO	R\$ 216.000,00
PIRAPORA	R\$ 144.000,00
PIUMHI	R\$ 72.000,00
POMPEU	R\$ 144.000,00
PONTO CHIQUE	R\$ 72.000,00
PONTO DOS VOLANTES	R\$ 72.000,00
PORTEIRINHA	R\$ 72.000,00
POTE	R\$ 72.000,00
PRADOS	R\$ 144.000,00
PRATA	R\$ 144.000,00
PRESIDENTE KUBITSCHK	R\$ 72.000,00
PRESIDENTE OLEGARIO	R\$ 144.000,00
QUARTEL GERAL	R\$ 72.000,00
RAPOSOS	R\$ 144.000,00
RIO CASCA	R\$ 144.000,00
RIO PARANAIBA	R\$ 72.000,00
RIO PARDO DE MINAS	R\$ 144.000,00
RIO POMBA	R\$ 288.000,00
RIO VERMELHO	R\$ 72.000,00
RUBELITA	R\$ 72.000,00



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

Municípios	Valor global a ser recebido
RUBIM	R\$ 72.000,00
SABINOPOLIS	R\$ 72.000,00
SACRAMENTO	R\$ 216.000,00
SALINAS	R\$ 72.000,00
SALTO DA DIVISA	R\$ 72.000,00
SANTA MARGARIDA	R\$ 72.000,00
SANTA MARIA DO SALTO	R\$ 144.000,00
SANTA MARIA DO SUACUI	R\$ 72.000,00
SANTA RITA DO ITUETO	R\$ 72.000,00
SANTA VITORIA	R\$ 72.000,00
SANTANA DE PIRAPAMA	R\$ 144.000,00
SANTANA DO MANHUACU	R\$ 72.000,00
SANTO ANTONIO DO RETIRO	R\$ 72.000,00
SAO FELIX DE MINAS	R\$ 72.000,00
SAO FRANCISCO	R\$ 72.000,00
SAO FRANCISCO DO GLORIA	R\$ 72.000,00
SAO GERALDO DO BAIXIO	R\$ 72.000,00
SAO GOTARDO	R\$ 216.000,00
SAO JOAO DA LAGOA	R\$ 72.000,00
SAO JOAO DA PONTE	R\$ 72.000,00
SAO JOAO DO MANHUACU	R\$ 72.000,00
SAO JOAO DO PACUI	R\$ 72.000,00
SAO JOAO DO PARAISO	R\$ 72.000,00
SAO JOAO EVANGELISTA	R\$ 72.000,00
SAO JOSE DA SAFIRA	R\$ 72.000,00
SAO JOSE DO DIVINO	R\$ 72.000,00
SAO JOSE DO JACURI	R\$ 288.000,00
SAO PEDRO DO SUACUI	R\$ 72.000,00
SAO ROMAO	R\$ 72.000,00
SAO SEBASTIAO DA BELA VISTA	R\$ 72.000,00
SAO SEBASTIAO DO ANTA	R\$ 72.000,00



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

Municípios	Valor global a ser recebido
SAO SEBASTIAO DO MARANHAO	R\$ 72.000,00
SARZEDO	R\$ 72.000,00
SEM-PEIXE	R\$ 144.000,00
SENADOR MODESTINO GONCALVES	R\$ 72.000,00
SENHORA DE OLIVEIRA	R\$ 72.000,00
SENHORA DO PORTO	R\$ 144.000,00
SERICITA	R\$ 72.000,00
SERRA DA SAUDE	R\$ 72.000,00
SERRANOPOLIS DE MINAS	R\$ 72.000,00
SERRO	R\$ 72.000,00
SETE LAGOAS	R\$ 360.000,00
SETUBINHA	R\$ 72.000,00
SIMONESIA	R\$ 72.000,00
SOBRALIA	R\$ 72.000,00
TAIOBEIRAS	R\$ 72.000,00
TAPARUBA	R\$ 72.000,00
TIMOTEO	R\$ 432.000,00
UBA	R\$ 144.000,00
UBAI	R\$ 72.000,00
UBAPORANGA	R\$ 72.000,00
URUCUIA	R\$ 72.000,00
VARGEM BONITA	R\$ 72.000,00
VARGEM GRANDE DO RIO PARDO	R\$ 72.000,00
VARZELANDIA	R\$ 72.000,00
VESPASIANO	R\$ 144.000,00
VICOSA	R\$ 144.000,00
VIRGEM DA LAPA	R\$ 72.000,00
VIRGOLANDIA	R\$ 72.000,00
Custo Total da Proposta	R\$ 40.176.000,00



ANEXO II DA RESOLUÇÃO SES/MG Nº 8.373, DE 19 DE OUTUBRO DE 2022.

Indicador: Número de meses com registro de ações de promoção da saúde realizadas, no âmbito do Programa Academia da Saúde e registradas nos sistemas oficiais de saúde (e-SUS).

Descrição: O município deverá realizar atividades de Promoção da Saúde no âmbito do Programa Academia da Saúde obedecendo às legislações específicas do Programa a fim de ampliar, diversificar e potencializar as ações de cuidado integral no âmbito da atenção primária à saúde. O município deverá, minimamente, registrar 1 (uma) atividade por Polo da Academia da Saúde e/ou Polo similar no mês. As atividades realizadas deverão ser registradas, mensalmente, no Sistema de Informação em Saúde para a Atenção Básica (e-SUS AB). Será de responsabilidade da Diretoria de Promoção à Saúde da Secretaria de Estado de Saúde monitorar o cumprimento do indicador pelo município a partir dos dados retirados do Sistema E-gestor (SISAB). Para isso, os relatórios de produção serão extraídos, e consolidados a partir das fichas de atividades coletivas, fichas de atendimento individual e ficha de procedimentos referentes às atividades desenvolvidas vinculadas ao Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES) dos Polos Programa Academia da Saúde dos municípios contemplados por esta Resolução, a cada 12 meses, a partir da assinatura do termo de compromisso pelo município.

Fórmula de cálculo: Número de meses com registro apurado segundo sistema de informação em saúde (SISAB).

Unidade de medida: Número

Meta Física: 12

Polaridade: Maior, melhor